




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.025/2018

Publicação Ativo
em 08 / 11 / 2018


Estabelece normas que disciplinam a Matrícula e Rematrícula nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2019.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar as Matrículas e Rematrículas para a Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 2º. Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor ou responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico e administrativo, comunidade em geral, os períodos para as Matrículas e Rematrículas bem como tornar público através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º. A matrícula se efetivará:

I. Na Educação Infantil:

- a) **Creche II** para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até trinta e um de março de 2019;
- b) **Pré-escola:** I Período para crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até trinta e um de março de 2019;
- c) **Pré-escola:** II Período para crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até trinta e um de março de 2019.

II. No Ensino Fundamental:

- a) Todos os alunos ingressantes acima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2019 terão matrículas realizadas no 1º ano do Ensino Fundamental com duração de 09 (nove) anos.

Parágrafo Único - Em caso de existência de vagas remanescentes, após a observância do que determina a alínea **a**, inciso **II**, Art. **3º**, a unidade poderá aceitar





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

matrículas de alunos que completem 06 (seis) anos até 30 de junho de 2019, condicionando - à:

I - Comprovação de matrícula e frequência nos 02 (dois) anos da pré-escola e;

II - Apresentação de laudo escolar, emitido pela escola de Educação Infantil de origem, que discrimine as condições biológica, cognitiva e socioafetiva da criança e permita que a escola de destino avalie a adequada enturmação no 1º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares procedam as Matrículas e Rematrículas, observando período nas unidades escolares.

I - Rematrícula: período de **dezenove a vinte e três de novembro de 2018**;

II - Matrícula Nova: período de **vinte e seis a trinta de novembro de 2018**;

III - Unidades Escolares inseridas nos períodos acima discriminados:

- a) CMEA Agostinho Batista Veloso;
- b) CMEA Luiza Souza Barros;
- c) CMEA Praça Rica;
- d) CMEI Criarte;
- e) Creche Municipal Girassol;
- f) EMEF Professora Esther da Costa Santos.

Art. 5º. Para as Unidades Escolares Unidocentes e Pluridocentes de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, as matrículas e rematrículas se darão no período de **dezenove a vinte e nove de novembro de 2018** conforme período abaixo discriminado por Unidade Escolar.

Parágrafo Único - Cronograma de atendimento de matrículas e rematrículas das **Unidades Escolares Unidocentes e Pluridocentes** de Educação Infantil (Pré-escola) e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

- a) EMUEF Cabeceira da Laginha – dezenove de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- b) EMPEF Professor Florenço Trams – dezenove de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- c) EMPEF Maria Pagel Storari – vinte de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- d) EMUEF Córrego da Cutieira – vinte de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- e) EMPEF Córrego do Sossego – vinte e um de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- f) EMPEFIE Antônio Moreira – vinte e um de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- g) EMUEF Córrego do Maroto – vinte e dois de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- h) EMUEF Córrego do Tamanduá – vinte e dois de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- i) EMUEF Córrego Santa Filomena – vinte e três de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- j) EMUEF Cabeceira do Córrego Grande - vinte e três de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- k) EMUEF Córrego do Mutum – vinte e seis de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- l) EMPEF Córrego das Flores – vinte e seis de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- m) EMPEF São Roque do Estevão – vinte e sete de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- n) EMPEF Córrego do Estevão – vinte e sete de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- o) EMPEF Córrego Santo Estevão – vinte e oito de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- p) EMPEF Waschington Dondoni – vinte e oito de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- q) EMUEF Pedro Labarewski – vinte e nove de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas;
- r) EMUEF Córrego São Sebastião – vinte e nove de novembro de 2018 – 8 horas às 10 horas.

Art. 6º. As Matrículas e Rematrículas deverão ser realizadas no horário de funcionamento normal das unidades escolares – CMEA Agostinho Batista Veloso, CMEA Luiza Souza Barros, CMEA Praça Rica, CMEI Criarte, Creche Municipal Girassol e EMEF Professora Esther da Costa Santos.

Art. 7º. A Rematrícula é o ato que assegura ao aluno a garantia de continuidade de estudos na mesma Unidade Escolar e mesmo turno e deverá ser confirmada pelos pais ou responsáveis, ou pelo aluno quando maior de idade, conforme período estabelecido nesta Portaria e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A direção da Unidade Escolar e a Secretaria Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivaram a matrícula.

Art. 8º. Mediante a confirmação, pela Direção Escolar, da existência da vaga na turma/ano/turno, a criança que já frequenta a Unidade Escolar, representada pelos pais ou responsáveis poderão solicitar a troca do turno por meio de requerimento obedecendo aos critérios da Unidade Escolar com deliberação a partir do primeiro dia letivo do ano de 2019.

Art. 9º. Aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental residentes na zona rural e usuários do Transporte Escolar, será garantida vaga para matrícula e matrícula no turno vespertino.

Art. 10. Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I- certidão de nascimento (cópia);
- II- CPF; caso aluno possua (cópia);
- III- histórico escolar ou declaração escolar (original);
- IV- comprovante obrigatório de residência por meio da fatura de energia (cópia);
- V- cartão de vacinação (cópia), para o ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (1º Ano);
- VI- laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

§ 1º. A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno mediante o proceder do Termo de Compromisso (ANEXO I) instituído entre Unidade Escolar e o responsável ou próprio aluno, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à Unidade Escolar em que a matrícula foi efetivada.

Art. 11. No ato da Matrícula e da Rematrícula, a unidade escolar deverá preencher todos os campos na Ficha de Matrícula do aluno conforme informações oferecidas pelos pais, responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade juntamente com sua assinatura.

Art. 12. No ato da Matrícula, o educando ou seu responsável deve declarar:

I – seu pertencimento étnico-racial;

II – a opção pela frequência ou não no componente Curricular Ensino Religioso.

Art. 13. Na organização das turmas para o ano letivo de 2019, deverá ser observado o disposto na Resolução CEE Nº. 3.777/2014 e demais orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os parâmetros para organização das turmas decorrerão das especificidades de cada proposta político pedagógica, considerando como padrão máximo a relação aluno/professor/ e turma/espço.

- a) Crianças com idade entre 03 (três) e 04 (quatro) anos – 15 (quinze) alunos por 01(um) professor;
- b) Crianças com idade maior que 04 (quatro) anos – 20 (vinte) alunos por 01 (um) professor;
- c) 1º ao 3º ano – 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- d) 4º e 5º ano – 30 (trinta) alunos por turma;
- e) 6º ao 9º Ano – 35 (trinta e cinco) alunos por turma.
- f) Limite mínimo de 1,50 m² de área física por criança e 2,00 m² de área física por professor e por cada cuidador.

§ 2º. O aluno não poderá ser discriminado em razão de étnico-racial, credo, idade, sexo e necessidades educacionais especiais.

§ 3º. Os alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser matriculados no nível e etapas de ensino ofertado na rede regular de ensino.

§ 4º. Excepcionalmente, nos casos devidamente justificados, a escola pode matricular o educando, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental em qualquer época do ano.

Art.14. É vedada a reserva de vagas, por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 15. Verificada a existência de vaga, a unidade de ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

Art. 16. Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO
FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE.

(Nome do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade)
CPF N° _____, Telefone () _____ residente e
domiciliado (a) na _____
Município de Vila Pavão-ES, _____ (Endereço) 29.843.000, responsável por
_____, considerando que
a documentação pessoal (_____)
(Nome completo do (a) aluno (a))
e a de escolaridade (_____)
(citar o documento que está faltando)
requeridas para matrícula estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega em
_____ a documentação listada acima junto _____
(Data) _____ (Nome da Unidade Escolar que está recebendo o aluno)
_____ para ser arquivada no dossiê escolar do aluno na
Secretaria Escolar.

Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, a Unidade de Ensino cumprirá o prescrito na legislação vigente.

Vila Pavão-ES, ____ de novembro de 2018.

Assinatura do responsável

Assinatura do (a) Secretário (a) Escolar